



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

0050/2024

EMENDA ADITIVA N. /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 096/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica adicionada a AÇÃO – GARANTIA DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM (LEI Nº 11.356/2023) do PROGRAMA 0043 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ao ANEXO III – METAS E PRIORIDADES 2025 do Projeto de Lei n. 096/2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2024.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) se constitui em uma das Leis Orçamentárias cuja base constitucional se encontra no art. 165, II, da Constituição Federal de 1988. Para além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma das funções da LDO é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro posterior, conforme previsão do art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 173, §4º, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A presente emenda objetiva, neste contexto, acrescentar a ação orçamentária mencionada ao Anexo III (Das Metas e Prioridades) no texto do PLDO 2025, considerando a avaliação política desta Mandata da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos. A inclusão desta ação, portanto, garante que essa área será priorizada na execução das políticas públicas no ano de 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**